



INHUMAS PARA TODOS

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.468 DE 03 DE ABRIL DE 2001.

“ Cria cargo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder as contratações e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até o total de 30 (trinta) Garis, por tempo determinado e para atender situação urgente de excepcional interesse público;

Parágrafo Único – A contratação de que trata o caput do artigo terá a duração máxima de 06 (seis) meses, vedada a recontração no período imediatamente posterior, exceto até que se atinja esse limite.

Art. 2º - O cargo a ser preenchido mediante as contratações de que trata esta lei terá a seguinte especificação:

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
GARÍ	A	30	151,00

Art. 3º - Aos contratados nos termos desta Lei incidem os mesmos deveres e proibições, direitos e vantagens dos demais servidores do quadro de pessoal, ficando subordinados às disposições do Estatuto dos Servidores de Inhumas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS , AOS 03 DIAS DO MÊS ABRIL DE 2001.

José Essado Neto ,
 Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula
 Secretária da Administração